	,
	3
	٩
	L
	C
	ī
	2
	;
	C
	ī
	7
	:
	Ļ
ഗ	ç
\sim	۵
\circ	7
\vdash	Ļ
NTOS.	ľ
5	
*	í
(U)	5
"	ç
U)	Ç
\circ	۵
\simeq	ī
	7
S DOS	7
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	(
ONIA LINS RODRIGUES	,
\supset	۵
ᄍ	Ċ
\odot	i
$\overline{\sim}$	į
œ	3
\Box	Ĺ
$\overline{}$	C
\circ	i
\sim	5
_	L
ഗ	
~	1
_	i
\neg	:
_	
⋖	٦
=	1
Z	,
$\overline{}$	
\sim	1
Ň	1
⋖	ı
~	i
-	ú
⋖	1
	•
⋖	,
\sim	
=	_
>	
_	1
0	-
ā.	1
_	4
œ.	
₹	1
7	1
nente por YARA AN	
┶	,
=	1
ū	1
≔	
.೨	ľ
0	
~	ĺ
$\stackrel{\circ}{\sim}$	
2	÷
Œ	ì
	ľ
.02	1
Ϋ́	1
œ	-
.=	1
0	į
┵	è
0	j
×	-
C	
Φ	:
_	
⊑	
⊋	
\sim	,
2	,
σ	í
a.	í
Ŧ	ì
S	
Ш	
	-
	COLCLOY CLOUCKE & LOCALOO COL & COCC

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

NATION CALLET AND THE PARTY.	
Estado do Amazonas	
TRIBUNAL DE CONTAS	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº157/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11934/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Manaus Previdência Manausprev.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Daniela Cristina da Eira Correa Benayon (Ordenador de Despesa), Silvino Vieira Neto (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Rafael da Cruz Lauria OAB/AM 5716, Mario Jose Pereira Junior OAB/AM 3731, Felipe Carneiro Chaves OAB/AM 9179, Mauricio Sousa da Silva OAB/AM 9015, Eduardo Alves Marinho OAB/AM 7413
- 7- Unidade Técnica: DICERP e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3961/2021-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Manaus Previdência - MANAUSPREV. Exercício de 2019.

Regularidade. Quitação. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Sr. **Silvino Vieira Neto,** responsável pelo Regimento Próprio Previdência de Manaus-Manausprev, referentes à competência de janeiro do exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 188, II, § 1º, I, da Res. TCE nº 04/02-RI c/c art. 22, I, da Lei nº 2.423/96.
- **10.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da Sra **Daniela Cristina da Eira Correa Benayon**, responsável pelo Regimento Próprio Previdência de Manaus- Manausprev referentes às competências de fevereiro a dezembro do exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 188, II, § 1º, I, da Res. TCE nº 04/02-RI c/c art. 22, I, da Lei nº 2.423/96.

	A COLUCION
NTOS.	מולים לים
DRIGUES DOS SAI	L
S RODRIGU	000
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
r YARA AM	
italmente po	TOOLOLO CLOCOLO COLO COLO COLO COLO COLO
assinado dig	
cumento foi	The Party of the P
Este do	

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº157/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.** Dar quitação ao Senhor Silvino Vieira Neto, responsável pelo Manausprev, (período de janeiro de 2019), nos termos do art. 188, II, § 1º, I, da Res. TCE nº 04/02-RI c/c art. 22, I, da Lei nº 2.423/96.
- **10.4.** Dar quitação à Senhora Daniela Cristina da Eira Correa Benayon, responsável pelo Manausprev (período de fevereiro a dezembro de 2019), nos termos do art. 188, II, § 1º, I, da Res. TCE nº 04/02-RI c/c art. 22, I, da Lei nº 2.423/96.
- **10.5. Recomendar** ao Manaus Previdência Manausprev, que observe as ponderações dispostas no Relatório -Voto, quais sejam:
 - 10.5.1.promover a realização de prévia e criteriosa avaliação do bem imóvel que se pretende alienar, elaborada por profissional legalmente habilitado e distinto das avaliações já realizadas, cuja finalidade é servir de parâmetro e definição do valor final de venda, nos moldes dos arts. 17 e 19 da Lei n° 8.666/93, referente ao item 1 da Notificação n° 30/2020; (item 1 DICERP)
 - 10.5.2. observe atentamente a renovação de credenciamento dos gestores de ativos, no lapso temporal determinado pelo artigo 3º, §3º, da Portaria MPS n. 519/2011; (item 4 e 5 DICERP)
 - 10.5.3. promover à elaboração do orçamento básico para contratação de serviços de engenharia consultiva, de índices de referência locais vigentes para os fatores de mão de obra, encargos sociais e tributos, de forma a observar as variações temporais e, sobretudo, territoriais daqueles. (item DICOP)
- **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno:
 - 10.6.1. Encaminhe à atual Administração do Órgão cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
 - 10.6.2. Notifique as partes interessadas, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
 - **10.6.3.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.
- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Março de 2022.

	7
	8
	Щ
	ᇤ
	16
	ž
	й
	2
ഗ	ğ
ANTOS.	3FR83FA-7RD850FR-46
=	Γ,
র	٥
S	7
8	α
ă	ij
S	8
Щ	č
ಸ	ğ
ado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	me o códiao: BB8DA78D-C3FB83FA-7BD850FB-46FBF86/
占	۲
ō	ä
œ	ď
ള	ċ
4	2
7	ç
⋛	Č
ົດ	
Ŋ	ž
₹	5
₹	/spede e informe
⋖	<u>-</u>
Ř	٥
⋨	۵
Έ.	ç
8	ž
æ	-
둤	ć
Ĕ	
槚	7
ij	ď
ਰ	۲
inado diç	ţ
ğ	Ξ
.등	Š
ŝ	5
. <u>~</u>	1
£	‡
둳	2
e	1
Este document	U
ਨੁ	nferência acesse c
용	ú
ė	ă
st	ď
ш	<u>σ</u>
	2
	ď
	φ
	2

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº157/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora.

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral.